



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aquisição Climatizador de Ar 10 Litros com quatro funções essenciais: ventilação, umidificação, filtragem e resfriamento, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com as especificações, unidades e quantidades informadas neste Termo de Referência.

2 DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES

Os materiais devem ser fornecidos de acordo com as especificações determinadas na tabela descritiva abaixo.

A quantidade estimada baseia-se na necessidade da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE, e o critério de julgamento **menor preço** será utilizado para seleção da proposta mais vantajosa.

Item	Produto	Quantidade	Valor Estimado
01	CLIMATIZADOR DE AR 10 LITROS	01	R\$ 750,00

2.1 ESPECIFICAÇÕES;

Climatizador de Ar com capacidade mínima de 10 litros, equipamento versátil e eficiente projetado para oferecer um ambiente fresco e confortável em ambiente de escritório ou qualquer cômodo das dependências da Câmara de Vereadores deste Município e deve oferece quatro funções essenciais: **ventilação, umidificação, filtragem e resfriamento**, garantindo um clima agradável em todas as estações do ano.

3 DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais que constituem o objeto da contratação deverão ser fornecidos em sua totalidade, a partir da assinatura do contrato e Ordem de Fornecimento;

A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, designado(s) pelo Ordenador de Despesas, para esse fim;

Os produtos deverão ser entregues em perfeita consonância com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Requisição do Produto;

A contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

A conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá à Seção de Tesouraria da Câmara



Municipal de São Lourenço da Mata/PE;

Os produtos deverão ser entregues, acompanhados de nota fiscal, no prazo e serão recusados se entregues em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência;

Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

O(S) PRODUTO(S) DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE – CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA RUA DRº JOAQUIM NABUCO, Nº 208, BAIRRO CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O período de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, desde que solicitado pela autoridade competente ou pelo Fiscal do Contrato.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de um Climatizador de Ar, conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com as especificações e quantidade(s) informadas neste Termo de Referência é fundamental para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

Em primeira análise é evidente que a falta ou o mal funcionamento de equipamentos de climatização de ambientes adequados pode prejudicar a eficiência na rotina da Câmara. Quando os servidores não têm acesso fácil a itens básicos e equipamentos necessários para um ambiente arejado e climatizado dificultam o bom funcionamento das atividades administrativas, o fluxo de trabalho é interrompido ou prejudicado, resultando em atrasos na execução de tarefas e na prestação de serviços ao público. Portanto, a garantia de um fornecimento constante, suficiente e de boa qualidade do serviço público com o bem estar do ambiente de trabalho propiciam um bom atendimento ao público e nas atividades Parlamentares e Administrativas.

5 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência será exigido que a empresa fornecedora se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como a apresentação da documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observado ainda que a documentação poderá ser dispensada total ou parcialmente nas contratações de entrega imediata e com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite da dispensa de licitação para compras em geral, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021;

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência, aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta no âmbito do órgão contratante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas no âmbito da Administração Pública direta, indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 14.133/21. Verificadas as situações especificadas na Lei nº 14.133/21 cabe a Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato.

7 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21;

Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal, a efetiva entrega do material, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;

Receber o material entregue pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;

Recusar, com a devida justificativa, o material entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após o devido Atestado de Recebimento efetuado pelo Chefe da Unidade de Administração, Diretor de Contabilidade ou servidor indicado pela autoridade competente, através de Ordem bancária em conta corrente informada pela Contratada, após a Nota fiscal estar devidamente certificada;

Comunicar por escrito a Contratada sobre possíveis irregularidades observadas;

Solicitar a substituição do produto que não obedeça às especificações deste Termo e que apresentem defeito;

Estipular prazos para a substituição do produto que estiver com defeitos ou em desacordo ao que solicitado;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o material objeto deste Termo de Referência no padrão e prazo exigido;

Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o produto vendido, bem como, eventual custo adicional de frete na entrega;

Substituir sem custos adicionais para a contratante, o material que se revelar defeituoso ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal;



Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do servidor da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE, designado pela autoridade competente, inerentes ao objeto da contratação;

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão do contrato respectivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Responder por quaisquer danos ocasionados à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE, como também a seus servidores e/ou terceiros em razão de sua ação ou omissão, bem como de quem, em seu nome, agir ou omitir-se;

Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do material;

Manter durante a entrega total do material, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

Preencher corretamente a Nota Fiscal, com todos os dados necessários, referentes ao selo, caso haja incorreções a empresa terá 01 (um) dia útil para correção, abrindo-se novo prazo para pagamento.

10 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser estendido pelo prazo de garantia da fábrica, contados da data da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

11 DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

O valor estimado será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Item	Produto	Quantidade	Valor Estimado
01	CLIMATIZADOR DE AR 10 LITROS	01	R\$ 750,00

12 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta contratação correrão à conta do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, referente ao exercício de 2025;

01 – PODER LEGISLATIVO

0101 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2006.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00 – AQUISIÇÃO DE BEM DE USO COMUM PERMANENTE

13 DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO será efetuado por meio do SETOR DE TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR



DESIGNADO PELO ORDENADOR DE DESPESA, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação.

É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto ao SETOR DE TESOUREARIA, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 art. 75 inciso II e seus parágrafos e suas alterações posteriores.

São Lourenço da Mata/PE, 19 de junho de 2025.

ÁDNA CLÉSSIA FERNANDES DA SILVA
Comissão de Contratação – Portaria 046/2024



MINUTA DE CONTRATO 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A EMPRESA

.....
....

**PROCESSO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 11.480.878/0001-98, situada na Rua Joaquim Nabuco nº 280 - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54.705-290, neste ato representado pelo Presidente Leonardo Barbosa dos Santos, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.230.829 SSP/PE, CPF nº 536.550.874-20, com endereço funcional acima descrito, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na, Bairro, Município, Estado Pernambuco, CEP:, neste ato representada por, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº, órgão expedidor SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, **decorrente de Processo nº 010/2025, por Dispensa de Licitação nº 006/2025**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas atualizações, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do **Processo nº 010/2025, por Dispensa de Licitação nº 006/2025**, processada nos termos do Artigo 75, "II", da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição Climatizador de Ar 10 Litros com quatro funções essenciais: **ventilação, umidificação, filtragem e resfriamento** conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

A execução do contrato deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações correspondentes contidas **neste Processo nº 010/2025, por Dispensa de Licitação nº 006/2025**, assim como as instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado de forma integral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

Pela execução do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada **a importância total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.



A contratante efetuará o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da contratante e da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega do(s) material(is), mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os tributos incidentes sobre a execução do contrato serão de responsabilidade da contratada e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A contratante se reserva no direito de exigir da contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01 – PODER LEGISLATIVO

0101 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2006.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3 .90.39.00 Material de uso Comum e Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar devidamente a o contrato dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Durante o período de vigência do contrato, a fiscalização do objeto ficará a cargo da contratante, que designará servidor(es) nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da contratante, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser: a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Em caso de extinção do contrato serão observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da contratante.

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021: Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A fiscalização contratual obedecerá à rotina de conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, atesto do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140 e seus parágrafos, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) Impedimento de Licitar e Contratar de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o de atender as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, igualmente signatárias.

São Lourenço da Mata/PE, 19 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
DA MATA**

Leonardo Barbosa dos Santos
Contratante

Pessoa Jurídica
Representante Legal
Contratada